

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AL

Termo de Referência 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	393026-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AL	THIAGO MILTON BEZERRA MARTINS COSTA	29/09/2026 17:23 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	28/2026	50620.000370/2026-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação Emergencial Integrada de empresa(s) para **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORÇO DAS FUNDAÇÕES DA PONTE SOBRE O RIO PIAUÍ, LOCALIZADA NO KM 101,9 DA BR-349/AL**, sob a jurisdição da Unidade Local de Maceió/AL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORÇO DAS FUNDAÇÕES DA PONTE SOBRE O RIO PIAUÍ, LOCALIZADA NO KM 101,9 DA BR-349/AL ; trecho: ENTR BR-349/AL-101 (ILHA DE SANTA RITA)/ACESSO SUDOESTE POVOADO MANIBU; SNV349UAL2005 - Versão SNV 202604A; município de Penedo - AL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	22225	UNID	1	O Valor Global do Orçamento Referencial estimado para o empreendimento é de R\$ 4.258.534,68 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) . data-base: janeiro/2026.	O Valor Global do Orçamento Referencial estimado para o empreendimento é de R\$ 4.258.534,68 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) . data-base: janeiro/2026.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como OBRAS ESPECIAIS DE ENGENHARIA, nos moldes estabelecidos no Art. 6º, incisos XII e XXI da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Definições / Informações Essenciais da Contratação

1.4.1. **Superintendência:** Regional do DNIT no Estado de Alagoas

1.4.2. **Local de execução:** Ponte sobre o Rio Piauí, BR-349/AL

1.4.2.1 **RODOVIA:** BR-349/AL

1.4.2.2. **TRECHO:** ENTR BR-349/AL-101 (ILHA DE SANTA RITA)/ACESSO SUDOESTE POVOADO MANIBU

1.4.2.3. **SUBTRECHO:** R. MARECHAL DUTRA (ACESSO LESTE PINDORAMA)/ACESSO OESTE PINDORAMA

1.4.2.4. **SEGMENTO:** km 0,0 a km 7,1

1.4.2.5. **PONTO LOCALIZADO:** km 101,9

1.4.2.6. **SNV:** 349UAL2005

1.4.2.7. **VERSÃO:** 202604A

1.5. **Parcelamento do objeto:** Não haverá parcelamento do objeto da presente contratação.

1.5.1. **Justificativa para o não parcelamento:** Considerando as características do objeto, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços de elaboração dos Projetos Básico e Executivo e de execução das obras de reforço das fundações da Ponte sobre o Rio Piauí são tecnicamente interdependentes e integram uma única solução de engenharia. A contratação em lote único, sob o regime de contratação integrada, favorece a compatibilização entre projeto e execução, a definição das responsabilidades e a adequada coordenação dos serviços, aspectos especialmente relevantes diante do caráter emergencial da intervenção.

1.5.2. Ademais, sob o aspecto econômico, a divisão do objeto contratual acarretaria perda de economia de escala, posto que custos fixos relevantes, como os relacionados à mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes, bem como à administração local, representam parcela significativa do orçamento total da intervenção. A contratação de mais de uma empresa demandaria a repetição dessas estruturas e, conseqüentemente, o aumento substancial do custo global da obra.

1.5.3. Além disso, convém destacar que a divisão do objeto entre empresas além de dificultar significativamente a fiscalização do contrato, prejudica a atribuição de responsabilidade das empresas em decorrência de possíveis falhas na execução dos projetos.

1.5.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de uma única empresa para a execução integral dos serviços é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade e principalmente a que melhor assegura a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para esta Entidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 6º e ss. da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - IN SEGES/ME nº 58/22).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da presente contratação decorre das condições críticas identificadas na Ponte sobre o Rio Piauí, localizada no km 101,9 da BR-349 /AL, no município de Penedo/AL, cadastrada no Sistema de Gerenciamento de Estruturas – SGE sob o código nº 200180. A estrutura possui 20,95 m de comprimento e 10,05 m de largura e integra trecho rodoviário sob jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas.

3.2. A demanda teve origem nas inspeções e avaliações realizadas na OAE no âmbito das atividades de acompanhamento e monitoramento das estruturas sob jurisdição da SRE/AL. Em vistoria técnica realizada em 27/02/2026 (SEI nº 24069721), foram constatadas degradação acentuada dos blocos de fundação, exposição das estacas metálicas, indícios de erosão localizada, descalçamento das fundações e potencial comprometimento da estabilidade estrutural da OAE.

3.3. Em complementação, o Relatório de Inspeção da Estrutura (SEI nº 24070065) classificou a ponte com condição de estabilidade 2 – Ruim e condição de conservação 2 – Ruim, tendo sido identificadas manifestações patológicas relevantes nos elementos de fundação, incluindo desagregação dos blocos de concreto, corrosão das estacas metálicas, desconfinamento dos elementos de fundação e processos erosivos nos aterros adjacentes aos apoios.

3.4. Os acompanhamentos subsequentes constataram exposição severa de aproximadamente 20 a 24 estacas metálicas, com trechos de até 3,0 m sem suporte lateral, além de corrosão avançada com perda de seção transversal. O aumento da vazão do Rio Piauí potencializa os processos erosivos e a lixiviação do solo de apoio remanescente, impactando diretamente a estabilidade da estrutura. As análises realizadas indicaram Fator de Segurança de 1,12, caracterizando cenário de elevada criticidade quanto à estabilidade das fundações.

3.5. Diante da gravidade do quadro identificado, foram recomendadas medidas emergenciais, incluindo restrição operacional do tráfego para veículos com Peso Bruto Total superior a 17 toneladas, redução da velocidade regulamentada, reforço da sinalização e reabilitação das fundações, mediante execução de novas estacas e reforço dos blocos existentes. Em razão do potencial comprometimento da estabilidade estrutural da OAE, foi emitida a Declaração da Situação de Emergência (SEI nº 24130820), posteriormente ratificada pelo Superintendente Regional do DNIT em Alagoas por meio da Portaria nº 1.298, de 18 de março de 2026 (SEI nº 24162625).

3.6. Embora os acompanhamentos posteriores não tenham identificado evolução significativa das manifestações patológicas, recalques, deslocamentos ou deformações relevantes durante os períodos monitorados, permanecem as condições críticas relacionadas às fundações, especialmente o desconfinamento e a corrosão das estacas metálicas. Dessa forma, a estabilidade aparente observada durante o monitoramento não elimina a necessidade de intervenção, permanecendo necessária a manutenção das medidas restritivas até a execução das soluções de recuperação.

3.7. Diante desse cenário, a necessidade da contratação emergencial mostra-se fundamentada na urgência de eliminar as condições de vulnerabilidade existentes nas fundações, restabelecer níveis adequados de segurança estrutural da OAE e garantir condições seguras de operação da rodovia.

3.8. Com base nas premissas estabelecidas, foram estimados os quantitativos necessários à implantação das soluções previstas para as obras emergenciais da Ponte sobre o Rio Piauí, localizada no km 101,9, conforme mapa de situação e localização abaixo:

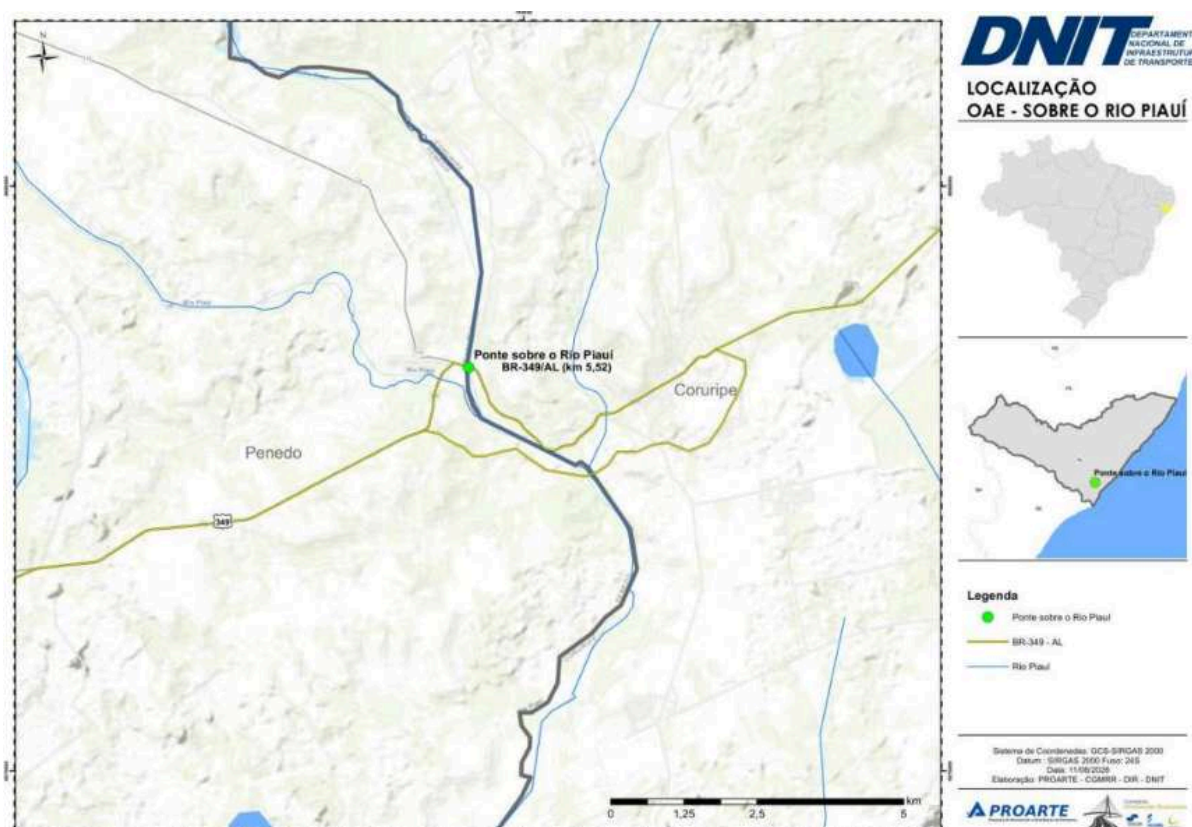


Figura 1- Mapa de Localização. Fonte: Plano de Trabalho

3.9. Desta forma, o objeto da presente contratação será a **ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS EMERGENCIAIS DE REFORÇO DAS FUNDAÇÕES DA PONTE SOBRE O RIO PIAUÍ NA BR-349/AL**, sob jurisdição da Unidade Local de Maceió/AL, Superintendência Regional no estado de Alagoas.

3.10. A contratação em tela apresentará resultados à sociedade, como a elevação dos níveis de serviço e segurança dos usuários e a manutenção das vias rodoviárias, benefícios estes alinhados ao planejamento estratégico do DNIT, conforme definidos no Mapa Estratégico 2023- 2026 detalhado a seguir:



Figura 2- Mapa Estratégico 2023 -2026 - DNIT

3.11. Diante do exposto, resta evidente a necessidade da contratação em tela.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência e em demais documentos anexos.

4.2. Por fim, abaixo é apresentado o quadro de quantidades dos serviços:

Tabela 1- Planilha Orçamentária Referencial

2.1.1.21	2106235	Escoramento metálico com quadro tubular contraventado - capacidade de carga até 3,8 t/m² - quadro de 1,0 x 1,0 x 1,25 m - utilização de 50 vezes - fornecimento, instalação e retirada	m³	293,239	0,03%	4,50	1.319,58
2.1.1.22	2419703	Pintura com tinta anticorrosiva à base de epóxi poliamida de dois componentes com pistola a ar comprimido, uma demão, espessura de 150 µm	m²	55,998	0,03%	19,80	1.108,76
2.1.1.23	2407974	Tratamento de superfície de aço com ferramenta mecânica grau SP-11	m²	55,998	0,68%	516,52	28.923,96
2.1.1.24	3107967	Fôrma metálica em chapa 1/8 reforçada com nervuras de 40 mm x 1/8 dispostas em grelhas de 40 x 60 cm - utilização de 100 vezes - confecção, instalação e retirada	m²	88,216	0,03%	13,97	1.232,38
2.1.1.25	1108056	Microconcreto autoadensável para reparos e grauteamento - confecção em misturador e lançamento manual	m³	9,924	0,84%	3.624,18	35.967,42
2.1.1.26	1513941	Contenção em areia-cimento ensacada com mistura de areia com 8% de cimento - confecção e assentamento	m³	179,005	3,21%	764,65	136.876,02
2.1.1.27	2003864	Esgotamento de água com bomba submersa	h	2.184,000	1,00%	19,55	42.697,20
2.1.1.28	3806415	Demolição controlada de concreto com martelo	m³	4,640	0,12%	1.102,73	5.116,67
2.1.1.29	2306247	Arrasamento de estacas de concreto com seção de até 900 cm²	m³	4,225	0,04%	367,85	1.554,10
		TOTAL ITEM: 2.3.3			47,26%		2.012.379,67
		TOTAL ITEM: 2.			47,26%		2.012.379,67
3		OBRAS COMPLEMENTARES					
3.1		DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NOS ACESSOS					
3.1.1	5213379	Placa em aço - película III + III - chapa recuperada - fornecimento e implantação	m²	3,000	0,04%	591,10	1.773,30
3.1.2	5213836	Balizador cônico reflexivo em polietileno semiflexível de 114 x 11 x 40 cm - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un. dia	200,000	0,01%	1,59	318,00
3.1.3	5213386	Barreira de sinalização tipo II de direcionamento ou bloqueio - confecção	un	4,000	0,08%	887,65	3.550,60
3.1.4	5213470	Placa de advertência em fibra, lado de 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	2,000	0,04%	914,38	1.828,76
		TOTAL ITEM: 2.4			0,18%		7.470,66
3.2		RECUPERAÇÃO AMBIENTAL					
3.2.1	4413905	Hidrossemeadura	m²	4.508,770	0,88%	8,31	37.467,88
3.2.2	4413989	Plantio de muda de árvore com altura de 0,30 a 0,80 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	un	174,000	0,22%	54,18	9.427,32
3.2.3	4413990	Plantio de muda de arbusto com altura até 0,50 m em cova de 0,40 x 0,40 x 0,40 m	un	43,000	0,05%	45,53	1.957,79
		TOTAL ITEM: 2.7			1,15%		48.852,99
		TOTAL ITEM: 2			48,58%		2.068.703,32
		TOTAL			100,00%		4.258.534,68
2.1.1.21	2106235	Escoramento metálico com quadro tubular contraventado - capacidade de carga até 3,8 t/m² - quadro de 1,0 x 1,0 x 1,25 m - utilização de 50 vezes - fornecimento, instalação e retirada	m³	293,239	0,03%	4,50	1.319,58
2.1.1.22	2419703	Pintura com tinta anticorrosiva à base de epóxi poliamida de dois componentes com pistola a ar comprimido, uma demão, espessura de 150 µm	m²	55,998	0,03%	19,80	1.108,76
2.1.1.23	2407974	Tratamento de superfície de aço com ferramenta mecânica grau SP-11	m²	55,998	0,68%	516,52	28.923,96
2.1.1.24	3107967	Fôrma metálica em chapa 1/8 reforçada com nervuras de 40 mm x 1/8 dispostas em grelhas de 40 x 60 cm - utilização de 100 vezes - confecção, instalação e retirada	m²	88,216	0,03%	13,97	1.232,38
2.1.1.25	1108056	Microconcreto autoadensável para reparos e grauteamento - confecção em misturador e lançamento manual	m³	9,924	0,84%	3.624,18	35.967,42
2.1.1.26	1513941	Contenção em areia-cimento ensacada com mistura de areia com 8% de cimento - confecção e assentamento	m³	179,005	3,21%	764,65	136.876,02
2.1.1.27	2003864	Esgotamento de água com bomba submersa	h	2.184,000	1,00%	19,55	42.697,20
2.1.1.28	3806415	Demolição controlada de concreto com martelo	m³	4,640	0,12%	1.102,73	5.116,67
2.1.1.29	2306247	Arrasamento de estacas de concreto com seção de até 900 cm²	m³	4,225	0,04%	367,85	1.554,10
		TOTAL ITEM: 2.3.3			47,26%		2.012.379,67
		TOTAL ITEM: 2.			47,26%		2.012.379,67
3		OBRAS COMPLEMENTARES					
3.1		DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NOS ACESSOS					
3.1.1	5213379	Placa em aço - película III + III - chapa recuperada - fornecimento e implantação	m²	3,000	0,04%	591,10	1.773,30
3.1.2	5213836	Balizador cônico reflexivo em polietileno semiflexível de 114 x 11 x 40 cm - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un. dia	200,000	0,01%	1,59	318,00
3.1.3	5213386	Barreira de sinalização tipo II de direcionamento ou bloqueio - confecção	un	4,000	0,08%	887,65	3.550,60
3.1.4	5213470	Placa de advertência em fibra, lado de 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	2,000	0,04%	914,38	1.828,76
		TOTAL ITEM: 2.4			0,18%		7.470,66
3.2		RECUPERAÇÃO AMBIENTAL					
3.2.1	4413905	Hidrossemeadura	m²	4.508,770	0,88%	8,31	37.467,88
3.2.2	4413989	Plantio de muda de árvore com altura de 0,30 a 0,80 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	un	174,000	0,22%	54,18	9.427,32
3.2.3	4413990	Plantio de muda de arbusto com altura até 0,50 m em cova de 0,40 x 0,40 x 0,40 m	un	43,000	0,05%	45,53	1.957,79
		TOTAL ITEM: 2.7			1,15%		48.852,99
		TOTAL ITEM: 2			48,58%		2.068.703,32
		TOTAL			100,00%		4.258.534,68

4.3.1. A administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra, conforme orientação Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do SICRO.

4.3.2. O Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a Administração Local das obras, abstendo-se de sua remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os valores correspondentes à Administração Local deverão ser medidos e pagos proporcionalmente ao avanço físico-financeiro dos serviços.

4.3.3. Para a presente contratação, as parcelas referentes à Administração Local foram dimensionadas para o período de 4 (quatro) meses de execução das obras, considerando mão de obra, veículos, equipamentos e demais despesas necessárias à gestão e ao apoio da execução. O orçamento referencial foi elaborado conforme a metodologia do SICRO, com mês-base de janeiro de 2026 para o Estado de Alagoas.

4.3.4. Na estimativa dos custos, foram desconsiderados os primeiros e os últimos 15 (quinze) dias do período de execução para fins de mobilização integral da estrutura administrativa, em compatibilidade com as etapas de implantação e desmobilização do canteiro. Os custos referentes à manutenção dos canteiros de obras foram considerados pelo período de 2 (dois) meses, excluindo-se 1 (um) mês destinado à implantação e 1 (um) mês destinado à desmontagem do canteiro.

4.3.5. O custo constante no orçamento referencial para a Administração Local corresponde à execução integral das obras e somente será medido em sua totalidade caso todos os serviços previstos sejam efetivamente executados. Em caso de execução parcial, sua medição e pagamento ocorrerão proporcionalmente aos serviços realizados.

4.3.6. A execução integral dos serviços permanece condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira do DNIT.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. A empresa contratada deverá adotar na execução dos serviços as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo, quando couber:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.
- Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- Classificação e destinação adequada dos resíduos reutilizáveis e recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: Guias — Advocacia-Geral da União;
- Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Adoção de prática de destinação ambiental final adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA vigente;
- Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
- Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
- Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas vigentes do DNIT, principalmente a Instrução Normativa Nº 9/DNIT SEDE, de 14 de julho de 2026, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC;
- Realização do adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados;

alin. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

- Otimização da utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição;
- Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- Respeito as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Licenciamento Ambiental

5.2. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental vigente e os procedimentos estabelecidos pelo DNIT para intervenções em rodovias federais pavimentadas, em especial a Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais Pavimentadas, bem como as demais normas e autorizações ambientais aplicáveis ao empreendimento.

5.3. Considerando que o objeto da presente contratação compreende a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras emergenciais de recuperação e reforço das fundações da Ponte sobre o Rio Piauí, deverão ser observados os procedimentos ambientais pertinentes às intervenções em Obras de Arte Especiais – OAE, inclusive aqueles relacionados à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e às atividades realizadas nas proximidades do curso d'água.

5.4. A CONTRATADA deverá verificar, junto à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas, a situação da regularização ambiental do trecho e a existência de Autorizações de Operação, licenças, autorizações ou demais instrumentos ambientais aplicáveis, adotando, quando necessário, os procedimentos de comunicação prévia ao órgão ambiental competente e as respectivas medidas de mitigação e controle ambiental.

5.5. No âmbito da Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais Pavimentadas, deverá ser apresentada, quando aplicável, a Caracterização da Área de Preservação Permanente – APP. Caso haja necessidade de supressão de vegetação com rendimento lenhoso ou de espécies legalmente protegidas, deverá ser elaborado o respectivo Inventário Florestal, para subsidiar os procedimentos necessários à obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV.

5.6. Considerando o caráter emergencial da intervenção e as condições críticas identificadas nos elementos de fundação da OAE, deverão ser observados os procedimentos específicos previstos na legislação e nos normativos ambientais vigentes para a execução de obras emergenciais destinadas à contenção de riscos e ao restabelecimento das condições de segurança da infraestrutura rodoviária, sem prejuízo da adoção das medidas de controle, mitigação e recuperação ambiental cabíveis.

5.7. A CONTRATADA será responsável pela elaboração e apresentação, em prazo compatível com o cronograma da intervenção emergencial, dos documentos ambientais de sua responsabilidade necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser submetidos à fiscalização do DNIT para análise e encaminhamento aos órgãos competentes, quando aplicável.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.8. É admitida. Conforme consta da Lei nº 14.133 de 2021, art. 15, será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio. A formação de consórcio envolvendo empresas de “projeto” e de “construção” deverá resultar em reforço na capacidade técnica e financeira do licitante. A permissão para a participação de consórcios justifica-se pela busca da maior competitividade no certame, permitindo a reunião de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras de diferentes empresas para execução de obra de considerável complexidade e vulto financeiro. Ademais, possibilita a inclusão de empresas de menor porte que, isoladamente, não conseguiriam atender às exigências do edital, ampliando assim a concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa.

5.9. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas pelo art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência.

"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato."

5.10. As comprovações das capacidades operacionais e técnico-profissionais exigidas neste TR poderão ser efetuadas, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas, atendidas as premissas da Instrução Normativa Nº 58/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021 (SEI! nº 9242579).

5.11. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciadas, bem como de profissional em mais de uma pessoa jurídica, ou em mais de um consórcio.

5.12. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.13. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a pessoa jurídica líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

5.14. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, atender ao prazo de vigência do Contrato e o recebimento definitivo dos serviços constantes do objeto desta licitação.

5.15. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo DNIT.

5.16. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins de consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

5.17. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das pessoas jurídicas. O Instrumento de Constituição do consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusulas de responsabilidade solidária, as cláusulas deste TR.

Exclusividade Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

5.18. Não é aplicável. A exclusividade de "Micro Empresas", "Empresas de Pequeno Porte" ou "Consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte" não se enquadra ao objeto da obra, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, abaixo transcrito, e suas alterações impostas pelo Decreto nº 10.273, de 13/03/2020, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal:

"Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)"

SUBCONTRATAÇÃO

5.19. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.19.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

5.19.2. É admitida a subcontratação, caso previamente aprovada pelo DNIT, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que não contemplem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação de habilitação técnica operacional ou profissional do presente Termo de Referência. Contudo, a subcontratação fica restrita ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor contratado (art. 122, da Lei nº 14.133 de 2021).

5.19.3. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

5.19.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.19.5. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o DNIT e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que diz respeito à medição e pagamento direto à subcontratada.

5.19.6. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

5.19.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o DNIT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no DNIT.

5.19.8. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, documento que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.20. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

GARANTIA DO OBJETO

5.21. A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002: *"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."*

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.22. Deverá ser prestada garantia na forma prevista na Instrução Normativa nº 08/DNIT SEDE, de 15 de maio de 2025 (IN nº 08/2025) ou a IN vigente na assinatura do contrato.

5.23. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.24. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar na unidade responsável pelo contrato a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

5.24.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

5.25. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.25.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.25.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.25.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.25.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.25.5. Caso o ADJUDICATÁRIO não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.26. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, o interessado deverá procurar a Tesouraria Central do DNIT, em Brasília/DF, para obter instruções de como efetuar-la.

5.27. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.28. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.29. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.29.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.30. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.30.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.30.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

5.31. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.32. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.33. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.34. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.34.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.34.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.35. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.35.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.35.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.36. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.37. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.38. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.39. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

GARANTIA ADICIONAL

5.40. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a ADJUDICATÁRIA contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.41. Em razão da contratação de obras e serviços de engenharia, será necessária a apresentação da garantia adicional da ADJUDICATÁRIA cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na forma do art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021.

SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

5.42. A CONTRATADA deverá apresentar as apólices de Seguro Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional a partir do aceite de qualquer componente que possa ensejar início de obras com data de vigência anterior à emissão da ordem de início de execução das obras, conforme estabelecido no Edital.

5.42.1. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

5.42.2. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

5.42.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

5.43. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

5.43.1. Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

5.43.1.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

5.43.2. Coberturas Adicionais:

5.43.2.1.1 Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

5.43.2.1.1. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

5.43.2.2. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto;

5.43.2.3. Para contratos com valores até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

5.43.3. Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

5.43.3.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

5.43.4. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

5.43.4.1. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5.43.5. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

5.43.5.1. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

5.43.6. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.

5.43.6.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

5.43.7. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

5.43.7.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

5.43.8. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

5.43.8.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

5.43.9. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

5.43.9.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

5.43.10. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

5.43.10.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.43.11. Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

5.43.11.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

5.44. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:

5.44.1. Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

5.44.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;

5.44.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

5.44.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

5.44.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários;

5.44.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas;

5.44.7. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

5.45. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

5.46. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

VISTORIA / VISITA TÉCNICA

5.47. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE poderá realizar vistoria no trecho de execução das obras, em períodos a serem definidos pela Unidade do DNIT, sendo acompanhada por um servidor da mesma unidade que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas das obras (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133 de 2021).

5.48. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.49. Para a vistoria, a LICITANTE ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.50. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação das obras, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus das obras decorrentes.

5.51. A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.52. Cumpre mencionar que não existe obrigatoriedade da vistoria, e, caso a LICITANTE não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, informando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com o DNIT a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do art. 63, § 3º e do inciso VI, do art. 67, ambos da Lei nº 14.133 de 2021.

5.53. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto à Superintendência Regional do DNIT no estado do Alagoas através do contato: Telefone: (82) 3131-1401 ou E-mail: rodolfo.perdigao@dnit.gov.br.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6. MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A mobilização deverá ocorrer em prazo não superior a 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em função do caráter emergencial.

6.1.2. Prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses consecutivos, observados os limites temporais aplicáveis às contratações emergenciais fundamentadas no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando o limite de 12 (doze) meses contados da publicação da Declaração da Situação de Emergência (SEI nº 24130820).

6.1.3. Prazo de execução do contrato: O prazo de execução do contrato será de 6 (seis) meses, sendo 2 (dois) meses destinados à elaboração dos projetos básico e executivo e 4 (quatro) meses destinados à execução das obras.

6.1.4. Ordem de início de serviço de obra: A Ordem de Início de Serviço para a Execução das Obras será dada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas.

6.1.5. Cronograma de realização dos serviços: deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante.

Local e prazo da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte local:

6.2.6. Superintendência: Regional do DNIT no Estado de Alagoas

6.2.7. Local de execução: Ponte sobre o Rio Piauí, BR-349/AL

6.2.8. RODOVIA: BR-349/AL

6.2.9. TRECHO: ENTR BR-349/AL-101 (ILHA DE SANTA RITA)/ACESSO SUDOESTE POVOADO MANIBU

6.2.10. SUBTRECHO: R. MARECHAL DUTRA (ACESSO LESTE PINDORAMA)/ACESSO OESTE PINDORAMA

6.2.11. SEGMENTO: km 0,0 ao km 7,1

6.2.12. PONTO LOCALIZADO: km 5,52

6.2.13. SNV: 349UAL2005

6.2.14. VERSÃO: 202604A

Materiais a serem disponibilizados

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e devida qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não conformidade, dentre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5.15. Todos os métodos de dimensionamento, forma de apresentação de documentos (planilhas, plantas, diagramas), materiais a serem empregados na obra e execução dos serviços deverão atender às especificações constantes nos manuais técnicos e normas vigentes do DNIT disponíveis no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr>.

6.5.16. Será necessário que durante o desenvolvimento da obra as soluções sejam elaboradas e executadas com base em dados recentes, atendendo aos normativos, Manuais do DNIT e Instruções de Serviços. Poderão ser realizadas alterações de soluções, a depender da necessidade e da comprovação de igual ou melhor desempenho.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A ENTREGA DO OBJETO

6.6. O Projeto deverá ser entregue de acordo com as Normas pertinentes e atuais.

6.7. A análise e a aceitação dos projetos por parte DNIT compreenderá a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no Anteprojeto, Estudos Técnicos Preliminares e apêndices deste Termo de Referência.

6.8. Após a entrega da obra, deverá ser entregue o "*as built*", com todo o detalhamento das alterações realizadas na obra. O "*as built*" deverá ser elaborado pela empresa contratada, usando como base os dados fornecidos pela empresa responsável pela execução da obra, além de outros ensaios e controles realizados pela própria supervisora, de acordo com as exigências estabelecidas pelo DNIT.

6.9. Também deverão ser entregues pelo contratado ao DNIT, condições impostas conforme a **Instrução Normativa nº 2/2026, de 05 de março de 2026** :

"Art. 45. Ao término da obra de reabilitação em uma estrutura, a empresa contratada deverá executar inspeção visando a atualização cadastral, conforme previsto na Norma DNIT 010/2024-PRO, ou posterior que vier substituir, apresentando:

I - relatório fotográfico que contenha registros da obra antes, durante e após a intervenção;

II - projeto "As built";

III - manual de uso e operação da estrutura, contendo a previsão de todas as intervenções de manutenção necessárias ao longo da vida útil residual da OAE; e

IV - a proposta de atualização da nota da estrutura.

§ 1º O material deverá ser entregue à fiscalização visando posterior envio à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e à Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 2º A aceitação da inspeção cadastral e rotineira pela Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos – CGPLAN será condição obrigatória para a atualização dos dados no SGE."

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/21 e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, mediante o devido registro nos autos, observados os limites temporais aplicáveis à contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

7.3. As comunicações entre a Autarquia e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Deverão ser observadas as premissas presentes no Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos no âmbito do DNIT (SEI! nº 7242419), aprovado pela Resolução Nº 20, de 30 de dezembro de 2020 (SEI! nº 7244588).

PREPOSTO

7.7. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto ao longo do período da execução da obra.

7.9. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.11. O DNIT indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.12. Caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria do **Superintendente Regional do DNIT no Estado de Alagoas** fazer cumprir todas as exigências legais (vide Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022) e do DNIT e supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.18. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, para adoção das providências cabíveis, observados os limites legais aplicáveis à contratação emergencial.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

7.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.30. O gestor do Contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

7.30.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

7.30.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. No regime de execução de contratação integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado (Critérios de Pagamento - Anexo VI), vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

8.2. A avaliação da execução do objeto e aceitabilidade da obra será realizada pela fiscalização conforme os grupos estipulados no Anexo VI - Critérios de Pagamentos e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.3.1. não produzir os resultados acordados; ou

8.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. Os serviços serão medidos, de acordo com os eventos preestabelecidos no Anexo VI - Critérios de Pagamentos, após sua devida conclusão. Será permitido o pagamento de parcelas de uma etapa, de acordo com a Instrução Normativa Nº 67/DNIT Sede, de 07 de outubro de 2021 (SEI! nº 9397374).

8.4.2. As medições das parcelas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.4.3. As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro adotado e aceito pelo DNIT.

8.4.4. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

8.4.5. Se para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

8.4.6. Somente poderá ser efetivada a medição dos eventos que atingir o percentual previsto para a etapa caso não haja atraso superior a 03 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores:

- Se não ocorrer a conclusão total da parcela prevista o evento não será medido na etapa; e
- Se ocorrer atraso superior a 03 meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores a etapa total não será medida.

8.4.7. Esses critérios poderão ser alterados durante a execução do contrato com a finalidade de proporcionar maior detalhamento dos eventos e melhores condições para atuação da fiscalização nas medições.

8.4.8. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

DO RECEBIMENTO

8.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

8.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.6.2. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega e aprovação integral da execução nas medições correspondentes das macrodisciplinas detalhado de cada estrutura, subdividida entre infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.7.7. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/21).

8.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.8.3. Emitir Termo Detalhado, que trata da medição atestada correspondente, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, considerando o disposto no 7.22.6; e

8.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.16.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.16.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Devendo-se atender as seguintes condições:

1. obrigar a CONTRATADA a notificar, formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela da obra, entregando toda a documentação exigida em normativos próprios, através de protocolo no Sistema SEI.
2. estabelecer o prazo de 5 dias úteis para que a unidade fiscalizadora do contrato realize a vistoria, autorize a CONTRATADA a emitir a nota fiscal, que deve ser subscrita pelo fiscal e representante legal da contratada, e remeta a medição ao setor responsável pelo pagamento.
3. o setor responsável pelo pagamento deverá efetuá-lo em 30 dias após a assinatura da nota fiscal pelo fiscal e pelo representante legal da CONTRATADA. O prazo será interrompido em qualquer das fases da medição caso a fiscalização encontre qualquer inconformidade na documentação apresentada pela empresa, devendo a fiscalização sempre notificar formalmente a contratada sobre as incorreções verificadas.

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente a partir da aferição da medição, a obrigação torna-se exigível para a Administração, sendo portanto, o marco inicial legítimo para a atualização monetária, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

8.22.1. Conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, anexo XI, item 5:

" 5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso."

FORMA DE PAGAMENTO

8.23. De acordo com o proposto no "Anexo VI - Critério de Pagamento", independente do critério de elaboração da proposta pela CONTRATADA, o DNIT se propõe a realizar os pagamentos em cada grupo de serviços, limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando também o plano de execução das obras.

8.24. O DNIT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme art. 133, caput e incisos I e II da Lei nº 14.133/21.

8.25. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.26. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

8.27. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT.

8.28. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

8.29. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.31. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, com a notificação formal e por escrito ao fiscal do contrato, seguida com toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

8.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.35.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

8.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025 e Anexos).

8.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

DA ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

8.40. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos (art. 133, da Lei nº 14.133/21):

Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI e SICRO do mês **janeiro do ano de 2026 para o estado de Alagoas**.

8.42. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante dos seguintes índices, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42.1. Projeto Básico e Executivo: pelo índice constante da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, disponibilizado no site DNIT;

8.42.2. Execução das Obras: pelos índices de reajustamentos de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas FGV, de acordo com a Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023, disponibilizados no site do DNIT. Os índices a serem adotados são os constantes dos critérios de pagamento.

8.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.44. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.45. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.46. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser realizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.49. A seleção dos índices de reajustamento se baseou nas diretrizes da Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023 (SEI nº 13546239), que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamentos de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

8.50. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_t - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I_0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_t = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

8.51. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso. Para tanto, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

8.52. O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. As propostas de preço e documentos de habilitação serão enviadas exclusivamente para os e-mails nicolas.souto@dnit.gov.br, thiago.costa@dnit.gov.br e carlla.andrade@dnit.gov.br até 48 horas após a publicidade do Termo de Referência.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação (art. 75, VIII, Lei nº 14.133/21);

Declaração da Situação de Emergência (SEI nº 24130820), emitida em razão das condições críticas identificadas nos elementos de fundação da Ponte sobre o Rio Piauí, localizada na BR-349/AL, posteriormente ratificada pela Portaria nº 1.298, de 18 de março de 2026 (SEI nº 24162625). Assim, a Dispensa de Licitação, além de amparo no Guia de Contratações Emergenciais do DNIT, edição 2026 — aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 2/2026/DNIT SEDE, DE 23 DE ABRIL DE 2026 —, encontra respaldo no inciso VIII, art. 75, da Lei 14.133, de 2021, nesses termos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

b) REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação Integrada (art. 46, V, Lei nº 14.133/21):

c) JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA:

O regime de execução do contrato será Contratação Integrada em razão da necessidade da Administração de contratação de serviços que influenciam diretamente na segurança dos usuários e cujas características enquadram-se nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema.

O objeto a ser contratado envolve essencialmente a recuperação e reforço das fundações da Ponte sobre o Rio Piauí.

A opção pela Contratação Integrada visa ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, incentivar a inovação tecnológica, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por meio da Contratação Integrada, o DNIT espera obter, para um empreendimento desse vulto econômico e tecnológico, soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento. Ademais, espera-se obter por parte dos licitantes a máxima otimização de todos os recursos, barateando mais ainda a contratação em pauta com vistas a atender ao interesse público por meio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos anteprojetos que servem como referência para a presente contratação estão previstos novos elementos estruturais (art. 46, §2º, da Lei nº 14.133/21). A depender da experiência da empresa e dos equipamentos utilizados, diferentes metodologias podem ser utilizadas na implementação da solução proposta, trazendo maior inovação tecnológica ao mercado.

Ainda sobre experiências internacionais com o uso da Contratação Integrada, o renomado Doutor Honoris Causa, Fritz Leonhardt, em sua obra "Construções de Concreto, v. 6: Princípio Básico da Construção de Pontes de Concreto, Editora Interciência Ltda., páginas 21/22, vem corroborar, entendendo que a contratação integrada estimula o autor do projeto a executar um trabalho do melhor modo possível, sendo que, nos países em que este tipo de modalidade está ou foi impedida, a técnica da construção de pontes ficou, em parte, bastante atrás do desenvolvimento alcançado pelos países que utilizam o design-build.

Assim, a melhor solução para a recuperação da ponte depende de uma análise econômica, técnica e operacional, que leve em consideração os custos envolvidos em cada uma das estratégias possíveis, se considerando principalmente a expertise do projetista/consultor, os equipamentos disponíveis para a empresa e suas experiências anteriores.

Além disso, apresentam-se alguns fatores foram significativos para escolha da modalidade:

- Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos;
- Possibilidade de aplicar ao Setor Público procedimentos semelhantes ao Setor Privado, fazendo com que a celeridade no trâmite administrativo se reflita em economia e benefício à população;
- Compartilhamento com a CONTRATADA dos riscos inerentes a estes empreendimentos, que em contratações do tipo Concorrência Pública recaem apenas para o CONTRATANTE.

Sendo assim, a adoção da Contratação Integrada se deve ao fato do objeto poder ser executado por diferentes metodologias.

d) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço (art. 33, I, Lei nº 14.133/21);

e) CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Conforme art. 60 da Lei nº 14.133/21;

f) MODO DE DISPUTA: Aberto (art. 56, §1º, Lei nº 14.133/21);

g) VALOR MÁXIMO ESTIMADO: **R\$ 4.258.534,68 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, tendo por base o mês de **janeiro de 2026**. As planilhas orçamentárias que deram origem ao orçamento encontram-se no Anexo II - Planilha Orçamentária - Ponte sobre o Rio Piauí.

h) APLICABILIDADE DAS MARGENS DE PREFERÊNCIA: Não se aplica. O serviço objeto deste Termo de Referência não se enquadra no Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação);

i) SERVIÇO CONTÍNUO: Não é aplicável. A presente licitação visa a contratação de serviços de natureza "não-continuada", pois têm como escopo obras de reabilitação de estruturas rodoviárias, ou seja, não contemplam atividades auxiliares e essenciais ao Órgão que devam ser executadas de forma contínua e por período de longa duração.

j) SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: Não é aplicável. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. É necessário que o licitante apresente o Cronograma Físico-Financeiro e os Critérios de Pagamento, com estrutura de acordo com os modelos sugeridos no Plano de Trabalho Emergencial – Ponte sobre o Rio Piauí, adaptado à proposta.

9.3.2. Após o julgamento, a LICITANTE VENCEDORA deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, conforme art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/21.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.4. Para fins de habilitação, deverá o LICITANTE comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Não será admitido microempreendedor individual - MEI, em razão do valor global previsto para a contratação.

9.8. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. Não será admitida a participação de sociedade cooperativa em razão da sua incompatibilidade entre o objeto contratual e o modelo cooperativo.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.23. A comprovação de boa situação financeira da empresa será calculada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro).

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/21, art. 69, caput, inciso II;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.25.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.25.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil - RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, conforme § 4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

9.27. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da proposta.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/21, art. 65, §1º).

9.29. Em se tratando de Consórcio, para o caso de comprovação do patrimônio líquido, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação aos valores exigidos para a LICITANTE individual, conforme art. 8º da Instrução Normativa Nº 58/DNIT, de 17 de setembro de 2021.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.31. A LICITANTE deverá apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou em outro conselho competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE

9.33. A LICITANTE deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com os quadros adiante, elaboradas conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 58/DNIT, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa Nº 4/DNIT, de 08 de março de 2022. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e /ou “declaração”, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA ou Conselho Profissional Competente.

9.34. Os atestados relativos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, serão consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei 14.133/21).

9.35. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei 14.133/21).

9.36. A fim de comprovação da capacidade técnica-operacional da Licitante, deverão ser apresentados:

- a) Registro ou Certidão de inscrição da empresa LICITANTE e do(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou em outro conselho competente), da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- b) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
- c) Relação dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação, comprovados mediante “atestado(s)” e/ou “certidão(ões)” e/ou “declaração(ões)”, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.37. A LICITANTE deverá comprovar a aptidão à execução do objeto a ser contratado, a qualquer tempo, atendendo às exigências dos seguintes serviços:

Tabela 2 - Serviços Requeridos/Quantidade - Execução do objeto - Experiência no(s) serviço(s) requerido(s)

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - EXECUÇÃO DO OBJETO - EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDOS(S)		
Descrição	Extensão do Lote Pretendido	Extensão a ser comprovada
Elaboração de Projeto Final de Engenharia ou Projeto Executivo de Recuperação e/ou Construção de Ponte/Viaduto em Concreto Armado e/ou Protendido	20,95 m	≥ 10,48 m
Execução de Obras de Recuperação e/ou Construção de Ponte/Viaduto em Concreto Armado e/ou Protendido	20,95 m	≥ 10,48 m

Tabela 3 - Serviços Requeridos/Quantidade - Execução do objeto - Experiência no(s) serviço(s) requerido(s) (Itens de maior relevância global)

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA - EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDOS		
Descrição	Quantidade Pretendida	Quantidade a ser comprovada
Armação em aço CA-50	61,149,46 kg	30.574,73 kg

Confecção de Estaca raiz perfurada no solo	915,20 m	457,6 m
--	----------	---------

9.37.1. Consoante o art. 5º da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, é vedado o somatório de Atestados, em caso de licitantes individuais, para o atendimento dos itens de “maior relevância global”.

9.37.2. Os serviços elencados nesta lista foram selecionados por serem serviços típicos e representativos dos contratos de obras de Eliminação de Pontos Críticos (com execução de viaduto), além de apresentarem relevância quanto ao aspecto financeiro contribuindo com valores superiores a 4,0% (quatro por cento) do orçamento do DNIT.

9.37.3. É vedado o somatório de atestados, em caso de licitantes individuais, para o atendimento da experiência requerida nas tabelas 2 e 3, conforme Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021.

9.37.4. No caso de CONSÓRCIO, conforme art. 7º da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, quando houver vedação de somatório de atestados para licitante individual, será permitida a apresentação de 01 (um) atestado por empresa consorciada, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021.

9.37.5. Conforme art. 10 da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, no caso de CONSÓRCIOS, na aplicação da equação apresentada no Anexo I da IN nº 58/2021, deve-se analisar separadamente as empresas projetistas e empresas construtoras. Desta forma, exigências de projeto devem ser atestadas e ponderadas apenas entre empresas projetistas do consórcio, enquanto exigências de obra devem ser atestadas e ponderadas apenas entre empresas construtoras do consórcio.

9.37.6. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza);
- Localização da obra (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou ferrovia, hidrovia); e
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

9.37.7. Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnico-Operacional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação das obras.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.37.8. A fim de comprovação da capacidade técnico-profissional da Licitante, deverão ser apresentados:

9.37.8.1. Indicação de Profissional(s) devidamente registrado(s) em Conselho de Classe, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços (ou similares) a seguir relacionados:

Tabela 4 - Serviços Requeridos - Execução do objeto - Experiência profissional no(s) serviço(s) requerido(s)

CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL - EXECUÇÃO DO OBJETO - EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
LOTE ÚNICO
PROJETOS A SEREM COMPROVADOS
Elaboração de Projeto Final de Engenharia ou Projeto Executivo de Recuperação e/ou Construção de Ponte/Viaduto em Concreto Armado e/ou Protendido
OBRAS A SEREM COMPROVADAS / OBRAS EXECUTADAS
Execução de Obras de Recuperação e/ou Construção de Ponte/Viaduto em Concreto Armado e/ou Protendido

Armação em aço CA-50
Confecção de Estaca raiz perfurada no solo

9.37.9. O “profissional técnico indicado” deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante elaborada conforme o disposto na Instrução Normativa DNIT Nº 58, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa Nº 4, de 08 de março de 2022.

9.37.10. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (Capacidade Técnica-Profissional).

9.37.11. Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnica-Profissional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação das obras.

9.37.12. O(s) profissional(is) apresentado(s) pela(s) licitante(s) na fase de habilitação para participar da obra ou serviço objeto do contrato deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços que constituem o principal do objeto da licitação, admitindo-se a substituição destes por profissionais de experiência equivalente ou superior comprovada à época do certame, mediante a anuência formalizada por parte da Administração.

9.37.13. Os profissionais de nível superior deverão ser “vinculados ao Quadro Permanente da Empresa”, caso contrário, a empresa deverá apresentar atestado do profissional para “compromissos futuro”. Deverão ser apresentados Registro/Certidão de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado, como Responsável Técnico. Os projetos elaborados deverão ser comprovados mediante “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.37.13.1. O profissional de nível superior especificado neste item, quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- Comprovação por meio de Carteira Profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
- Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.38. Os atestados, Certidões e as Declarações deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022.

Documentos a serem enviados

9.39. Modelos de documentos a serem enviados:

Proposta de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa para ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORÇO DAS FUNDAÇÕES DA PONTE SOBRE O RIO PIAUÍ, LOCALIZADA NO KM 5,52 DA BR-349/AL ; trecho: ENTR BR-349/AL-101 (ILHA				O Valor Global do Orçamento Referencial estimado para o empreendimento é de R\$ 4.258.534,68 (quatro milhões,	O Valor Global do Orçamento Referencial estimado para o empreendimento é de R\$ 4.258.534,68 (quatro milhões, duzentos e

1	DE SANTA RITA)/ACESSO SUDOESTE POVOADO MANIBU; SNV349UAL2005 - Versão SNV 202604A; município de Penedo - AL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	22225	UNID	1	duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) . data-base: janeiro/2026.	cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) . data-base: janeiro/2026.
---	---	-------	------	---	--	---

- Orçamento preenchido com os preços da licitante;
- Cronograma Físico-Financeiro com os preços da licitante;
- Planilha dos Encargos Sociais, cujo modelo encontra-se no Volume 4 – Tomo 2 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes disponível no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes>. Tal modelo de referência acima citado é do Estado do Rio de Janeiro e está separado por profissional, contudo, destaca-se que cada licitante deverá apropriar seus encargos próprios, podendo apresentar uma planilha única para todos os profissionais;
- Planilha Consolidada contendo os Encargos Sociais, Encargos Adicionais, Encargos Complementares, conforme modelo da Tabela XX do Volume 4 – Tomo 4 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes disponível no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes>. Tal modelo de referência acima citado não corresponde a data base do orçamento da presente licitação e deve ser elaborado com os valores da licitante não podendo ser desconsiderados ou adotados valores inexequíveis em itens obrigatórios e/ou essenciais para realização do objeto licitado;
- Composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) dos serviços de engenharia deste empreendimento, elaborada com os percentuais da licitante, conforme planilha constante do Anexo I - Plano de Trabalho Emergencial - Ponte sobre o Rio Piauí (SEI nº 26019683) e Anexo III - Composição BDI (SEI nº 26020286):

Tabela 8 - Valor de referência para BDI.

DETALHAMENTO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO			
Descrição das Parcelas		Recuperação, Reforço e Alargamento de Obras de Arte Especiais	
		Pequeno Porte	
Despesas Indiretas		% SOBRE PV	% SOBRE CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,66	9,00
Despesas Financeiras	1,13	1,03	1,39
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,34
Riscos	0,50% de CD	0,50	0,68
Subtotal 1		8,44	11,40
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	8,88	12,00
Subtotal 2		8,88	12,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% de PV	0,65	0,88
COFINS	3,00% de PV	3,00	4,05
ISSQN	5,00% de PV	5,00	6,75
Subtotal 3		8,65	11,69
Total - BDI (%)		25,97	35,09

- Os custos tributários do ISSQN na composição do BDI foram calculados utilizando média ponderada, de forma proporcional à extensão de cada município em relação à extensão total do trecho e considerando a alíquota fixada na legislação tributária de cada município abrangido pela execução dos serviços. Ressalta-se que o ISSQN calculado é referencial, cabendo às empresas apurarem a legislação aplicável e as deduções possíveis de acordo com sua proposta.

9.40. Juntamente com a documentação de habilitação, a ser anexada em sistema próprio, deverá ser encaminhada uma carta assinada por Diretor (es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

- Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo DNIT;
- Que executará o (s) serviços (s) de acordo com o Termo de Referência, Especificações Gerais para Obras Rodoviárias e demais Normas e Instruções fornecidas pelo DNIT, Normas Técnicas da ABNT e àquelas complementares, que alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, bem como prevenirá e mitigará o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos e que demonstrará rotineiramente à Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo;
- Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários para execução das obras de que trata o objeto do Edital e que estes deverão estar em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário;
- Que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do DNIT, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;
- Que se compromete a estar pronto para a execução dos serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração disposta no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta;
- Que executará os serviços de acordo com o (s) prazo (s) estabelecido (s) no Edital;
- Que providenciará, assim que for assinado o contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do (s) responsável (is) técnico (s) indicados em sua proposta, junto ao CREA;
- Que implantará, no prazo determinado pelo eng.º fiscal do DNIT, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão;
- Que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- Que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **4.258.534,68 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na "Tabela 1- Planilha Orçamentária Referencial", previstas no item 4.

10.2. Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram extraídos das Tabelas do SICRO, SINAPI e Cotações. Mês base: **JANEIRO/2026 onerado, BDI: 35,09%** e encargos sociais, adicionais e complementares, por categoria profissional, conforme Relatório Sintético de Mão-de-Obra e Manuais do SICRO.

10.3. Foram elaborados orçamentos nas condições de recolhimento de tributos onerada e desonerada, conforme orientação contida na Instrução Normativa DNIT nº 62, de 17 de setembro de 2021 e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, dos quais adotou-se o menor orçamento com/sem desoneração da mão de obra, garantindo assim maior economicidade à Administração Pública.

10.4. Realça que as premissas básicas mais relevantes que pautaram a elaboração do orçamento referencial estão contidas nos seguintes documentos:

- Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, **mês-base JANEIRO/2026** (onerado), para o **Estado de ALAGOAS**;
- Manual de Conservação Rodoviária DNIT, Publicação IPR-710;
- Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do SICRO – 2ª edição (2025), e respectivas atualizações, emendas e informativos vigentes;
- Instrução Normativa DNIT nº 62, de 17 de setembro de 2021, que regula critérios para utilização dos custos referenciais dispostos nos sistemas de custos referenciais do DNIT nos casos especiais que disciplina.
- Instrução Normativa DNIT nº 10, de 9 de outubro de 2024, que dispõe sobre a utilização dos parâmetros estabelecidos no SICRO para fins de estimativa de valores para contratação de serviços e obras de engenharia de infraestrutura de transportes no âmbito do DNIT;
- Memorando Circular nº 219/2014 – DIR, de 14 de outubro de 2014 que trata dos preços unitários dos insumos brita e areia no âmbito dos projetos e contratos da CGMRR;
- Memorando nº 322/2014 – CGCIT/DIREX, de 05 de outubro de 2014 que trata sobre os preços unitários dos insumos brita e areia;
- Memorando Circular nº 1274/2017 - DIREX que trata sobre a aplicação de BDI diferenciado em Insumos Comerciais Oriundos de Usinagem;
- Ofício-Circular nº 4078/2026 de 05 de maio de 2026, que trata da repercussão da taxa Selic (14,50% a.a.) no SICRO.
- Instrução Normativa DNIT nº 1, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamentos de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do DNIT.
- Resolução nº 2, de 23/04/2026, que aprova o Guia de Contratações Emergenciais, contendo procedimentos e fluxos adotados mediante situação de emergência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 393003 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT

II- Fonte de Recursos: 0100 e/ou 011

III - Programa de Trabalho: 26.782.3106.163Q.0020 – Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais, previsto na Lei Orçamentária de 2026 - LOA 2026 (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026)

IV - Elemento de Despesa: 449051

V - Plano Interno: MT00806

11.3. Na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e na Declaração exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (15 a 17) constam informações de que a despesa prevista para o empreendimento se encontra na Lei do Plano Plurianual – PPPA 2024-2027 e possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025.

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SANÇÕES

12. SANÇÕES

12.1. Descumpridas as obrigações e condições de licitação/contratação previstas neste Termo de Referência, e/ou, no Edital, e/ou no Contrato, serão aplicadas as penalidades conforme hipótese e gradação descritas nos artigos 155, 156 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021; aplicável, no que cabível, a Instrução Normativa DG/DNIT Nº 06, de 2019 com as alterações feitas pela Instrução Normativa DG/DNIT Nº 10, de 22 de agosto 2019 e pela Instrução Normativa DG/DNIT Nº 52, de 03 de agosto de 2021; e eventuais alterações ou edições subsequentes.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas à LICITANTE/CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

i. Moratória de 0,33% (trinta a três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

iii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

alin. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iv. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

v. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

vi. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

vii. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

viii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos contratualmente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Executar as obras, objeto desta licitação, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes às obras em licitação, constantes dos respectivos projetos (a serem elaborados a partir do anteprojeto), as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais;

13.2. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações técnicas das obras;

13.3. Executar as obras dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.4. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução das obras, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado;

13.5. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em obras e assistências técnicas de interesse do DNIT em relação a obra e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência às obras;

13.6. Manter, durante a execução das obras, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, Equipamento de Proteção Individual - EPI apropriado. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.7. Comunicar ao DNIT, sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

13.8. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

13.9. Sempre que solicitado pelo Fiscal do contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato;

13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

13.12. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento das obras contratadas, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

13.13. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes da sua execução, quando solicitado;

13.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;

13.15. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

13.16. Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;

13.17. A CONTRATADA fica obrigada, quando demanda pelo DNIT, a elaborar o Relatório de Comunicação de Obras - RCO;

13.18. Elaborar e manter o Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal do DNIT. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos obra executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa;

13.19. Providenciar, já no primeiro mês de vigência do contrato, a implantação de placas institucionais da obra, no início e no fim de cada segmento, conforme modelo a ser definido, sem ônus ao DNIT. A empresa CONTRATADA também será responsável pela manutenção das placas de identificação das obras;

13.20. Manter sua avaliação acima da nota 6, conforme **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO DNIT** contida na Instrução Normativa Nº 39/DNIT Sede, de 28 de julho de 2021 (SEI! nº 8777539), ou outra que venha substituí-la;

13.21. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a seguir:

"MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 121 DA LEI Nº 14.133, de 2021

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº _____ que tem por objetivo a execução de _____ declaro, para os efeitos do art. 121, da Lei nº 14.133, de 2021, que relativamente ao mês de _____ de 20____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato."

13.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras;

13.23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.24. A empresa CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras cópia do contrato, CREA e ART do engenheiro responsável técnico, licenças ambientais e demais documentos referentes as obra;

13.25. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, obra e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

13.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções das obras ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto as obras de engenharia;

13.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

13.30. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da LICITANTE vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

13.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alterações motivadas pela Administração conforme art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015 (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.35. Entregar as áreas afetadas pelas obras totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros;

13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

13.37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à responsabilidade à CONTRATANTE, conforme previsão do art. 121, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.39. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação das obras, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017;

13.40. Vedar a utilização, na execução das obras, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

13.41. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.42. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11, do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

13.43. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do inciso IX do art. 4º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

13.44. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- Nos termos dos arts. 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e
- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.45. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

13.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; e

13.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 1, de 08 de março de 1990, e legislação correlata.

13.47. A CONTRATADA deverá executar o objeto durante o horário comercial, em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE;

13.48. A CONTRATADA é obrigada a responder por todos os encargos sociais, adicionais (alimentação, EPI, ferramentas, transporte e exames ocupacionais), complementares (cesta básica, assistência médica e seguro de vida), salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução das obras;

13.49. A CONTRATADA deverá providenciar, como procedimento inicial, o estaqueamento de todo trecho contratado, com demarcação das estacas de 20 em 20 metros no bordo da pista de rolamento e identificação das estacas de 100 em 100 metros, sem ônus ao DNIT, em cumprimento às determinações do Acórdão 829/2004 - TCU/Plenário;

13.50. Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os obra executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução, sem ônus ao DNIT;

13.51. Cabe informar que o croqui de identificação e localização das fontes de materiais poderá ser readequado somente em hipótese de fato superveniente (ausência de licenciamento ambiental, falta de material, fechamento da usina, paralisação de operação, entre outros, desde que devidamente comprovados) ou a interesse próprio da Administração. No caso de alteração, o croqui deverá ser remodelado a fim de permitir a remuneração dos transportes de acordo com a realidade da obra;

13.52. A CONTRATADA deverá elaborar estudos para definição dos traços das misturas betuminosas, que serão submetidas à aprovação prévia do DNIT;

13.53. A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir, sem ônus para o DNIT, o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, observando o disposto no item 18.4 da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego;

13.54. Divulgar a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC disposta na Portaria nº 1.745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT; e

13.55. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente implementar um programa de integridade dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Artigo 25, §4º da Lei nº 14.133, de 2021.

14. OBRIGAÇÕES DO DNIT

14. OBRIGAÇÕES DO DNIT

14.1. O DNIT deverá indicar pelo menos um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras rodoviárias.

14.1.1. A fiscalização deverá registrar as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. Nomear gestor e fiscal administrativo, ou setor administrativo, para o contrato, quando couber;

14.3. A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da LICITANTE vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

14.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que a LICITANTE vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.

14.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

14.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de obra da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017;

14.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

14.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União - AGU para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

14.18. Avaliar a empresa CONTRATADA conforme Avaliação de Desempenho das Empresas contida na Instrução Normativa nº 39, de 28 de julho de 2021, ou outra que a venha substituir.

14.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.20. Observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecida pela Portaria nº 1.745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares.

14.21. Observar e cumprir o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, vedando que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

14.22. Observar e cumprir determinações presentes no art. 5º da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 2017, quanto a vedações à Administração e seus servidores de praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

14.23. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.24. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

15. RESPONSÁVEIS/CONTATO

RESPONSÁVEIS/CONTATO

Thiago Milton Bezerra Martins Costa – Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre – SRE/AL; E-mail: thiago.costa@dnit.gov.br; Telefone: (82) 3131-1401;

Nícolas Alves de Oliveira Souto – Coordenador de Engenharia – SRE/AL; E-mail: nicolas.souto@dnit.gov.br; Telefone: (82) 3131-1401;

André Paes Cerqueira de França – Superintendente Regional do DNIT no Estado de Alagoas – SRE/AL; E-mail: andre.paes@dnit.gov.br; Telefone: (82) 3131-1401.

16. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À LEI nº 12.527/201

16. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À LEI nº 12.527/2011

16.1. A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

17. ASSINATURAS

18. ASSINATURAS

18.1. Os Anexos I a IV do presente Termo de Referência são de responsabilidade do Consórcio InfraGestão Rodoviária, detentor do Contrato nº 00 00392 /2025, e foram elaborados no âmbito do Produto 02 – Apoio e Assessoramento Técnico na Elaboração de Plano de Trabalho e Orçamento de Reabilitação de OAE, para a Coordenação de Manutenção de Estruturas e Contenções – COMEC/CGMRR/DIR/DNIT.

18.2. O Plano de Trabalho Emergencial – 1 OAE – Lote Único foi encaminhado à SRE de Alagoas por meio do Ofício nº 203529/2026/COMEC /CGMRR/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 25255328). Os preços unitários adotados na elaboração do orçamento referencial têm como base os sistemas SICRO e SINAPI, com data-base janeiro/2026, para o Estado de Alagoas.

18.3. Declaro que somos responsáveis pela elaboração do presente Termo de Referência e dos Anexos V e VI, bem como pela sua compatibilidade com o orçamento referencial, estando os documentos adequados às disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/21 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho (DNIT) 25964006

THIAGO MILTON BEZERRA MARTINS COSTA

CHEFE DO SMT/COENGE/SRE-AL



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 16:01:12.

Despacho: Despacho (DNIT) 25964006

NICOLAS ALVES DE OLIVEIRA SOUTO

COORDENADOR DE ENGENHARIA/SRE-AL



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 16:46:48.

ANDRE PAES CERQUEIRA DE FRANCA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 17:15:43.